



REGIMENTO

DO

CONSELHO GERAL

2020 - 2024

ÍNDICE

Preâmbulo	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º - Definição	4
Artigo 2º - Composição	4
Artigo 3º - Competências	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	6
SECÇÃO I – PRESIDENTE	6
Artigo 4º - Eleição	6
Artigo 5º - Mandato	6
Artigo 6º - Substituição	7
Artigo 7º - Competências do Presidente	7
SECÇÃO II – MEMBROS	8
Artigo 8º - Duração do mandato	8
Artigo 9º - Renúncia do mandato	8
Artigo 10º - Suspensão do mandato	8
Artigo 11º - Cessação da suspensão	9
Artigo 12º - Perda de mandato	9
Artigo 13º - Alteração da Composição do Conselho Geral	9
Artigo 14º - Direitos	9
Artigo 15º - Deveres	10
SECÇÃO III – COMISSÕES	11
Artigo 16º - Composição	11
Artigo 17º - Comissão Permanente	11
Artigo 18º - Comissão Eleitoral	11
Artigo 19º - Competências da Comissão Eleitoral	11

Artigo 20º - Funcionamento	12
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO	12
Artigo 21º - Local e periodicidade das reuniões	12
Artigo 22º - Duração das Reuniões	12
Artigo 23º - Período antes da ordem do dia	13
Artigo 24º - Convocação das reuniões	13
Artigo 25º - Quórum	13
Artigo 26º - Participação	13
Artigo 27º - Uso da palavra pelos membros	14
Artigo 28º - Intervenção de outros elementos nas sessões	14
Artigo 29º - Votações	14
Artigo 30º - Deliberações	15
Artigo 31º - Secretariado	15
Artigo 32º - Atas	15
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 33º - Alterações/Revisões	16
Artigo 34º - Interpretação e integração de lacunas	16
Artigo 35º - Omissões	16
Artigo 36º - Entrada em vigor	16

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha, designadamente, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137 de 2 de julho de 2012 e do Regulamento Interno do Agrupamento. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, doravante denominado por CG, é um órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras das atividades do Agrupamento de Escolas, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, e deste Regimento Interno.

Artigo 2º

Composição

1 - O CG é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.

2 – O CG é constituído por 21 elementos, sendo:

- a) 8 representantes do corpo docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 1 representante dos alunos do ensino secundário;
- d) 5 representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) 3 representantes do município;
- f) 2 representantes da comunidade local

3 – O Diretor participa nas reuniões plenárias do CG sem direito a voto, mas com direito ao uso da palavra.

Artigo 3º

Competências

1 - Ao CG compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de atividades;
- f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, a aplicar pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- q) Autorizar o mapa de férias do diretor;
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2 – No desempenho das suas competências, o CG tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento deste Agrupamento de Escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I
PRESIDENTE

Artigo 4.º

Eleição

- 1 - A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do CG, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
- 2 - É eleito Presidente do CG, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.
- 3 - Com exceção dos alunos, qualquer um dos membros do CG pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
- 4 - Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
- 5 - Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do CG será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 5.º

Mandato

- 1 - Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do CG.
- 2 - O Presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo CG, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.
- 3 - O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo CG;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do CG;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do CG em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
- 4 - Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 6º

Substituição

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo elemento que o CG indicar, na própria reunião, com exceção do representante dos alunos que, por impedimento legal, não poderá exercer aquela função.

Artigo 7º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CG:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quinto dia útil anterior à reunião:

- a) Pelo Diretor;
- b) Por proposta de um terço dos membros do CG.

2 - Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do CG, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.

3 - Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.

4 - Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do CG, sem prejuízo do direito de recurso.

5 - Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.

6 – Designar em cada reunião, de entre os membros do CG, um secretário a quem competirá redigir as atas.

7 - Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.

8 - Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo CG, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais de estilo do Agrupamento.

9 - Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo CG.

10 - Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do CG registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.

11 - Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do CG que a tenha determinado.

12 - Desencadear o processo eleitoral para o CG.

13 - Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 8º

Duração do mandato

- 1 - O mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, à exceção dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos que tem a duração de dois anos.
- 2 - O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do CG, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo CG.

Artigo 9º

Renúncia do mandato

1. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo CG.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 10º

Suspensão do mandato

- 1 - Os membros do CG podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
- 2 - A suspensão torna-se efetiva após aprovação do CG.
- 3 - Determinam a suspensão do mandato dos membros do CG:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo na Escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
- 4 - No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 60 (sessenta dias) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão da ratificação na primeira reunião que ocorrer.
- 5 – Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do nº 1 do artigo 13º do presente Regimento.
- 6 - Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo as instituições em causa credenciar claramente o substituto.

7 - Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do CG e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do CG.

8 - Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao CG que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 11º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do CG.

2 - Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 12º

Perda de mandato

1 - Perdem o mandato:

a) Os membros do CG que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

b) Os membros do CG que num ano letivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação.

2 - A perda do mandato dos membros do CG, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e, ser tornada pública.

Artigo 13º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CG, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente do CG e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.

Artigo 14º

Direitos

Os membros do CG gozam dos seguintes direitos:

1 - Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do CG;

- 2 - Usar da palavra;
- 3 - Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- 4 - Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
- 5 - Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do CG;
- 6 - Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo de Escola e ao cumprimento do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades;
- 7 - Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do CG, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- 8 - Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- 9 - Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
- 10 - Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento;
- 11 - Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do CG, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
- 12 - Propor alterações a este Regimento;
- 13 - Faltar justificadamente, comunicando a sua falta antes da reunião ou nos 5 dias úteis seguintes;
- 14 - Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 9º e 10.º do presente regimento.

Artigo 15º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- 1 - Comparecer às reuniões do CG, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- 2 - Ser pontual;
- 3 - Apresentar ao Presidente do CG a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- 4 - Participar nas votações;
- 5 - Observar a ordem e a disciplina;
- 6 - Participar nos trabalhos do CG, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros;
- 7 - Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando esclarecimentos da sua atividade ao CG;
- 8 - Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do CG;
- 9 - Observar o cumprimento do Regimento.

SECÇÃO III

COMISSÕES

Artigo 16º

Composição

- 1 - O CG pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
- 2 - As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo CG ou pelo seu Presidente.
- 3 - Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 17º

Comissão permanente

- 1 - O CG pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
- 2 - A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do CG, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 18º

Comissão eleitoral

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do CG ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com o previsto nos números 4 e 5 do Artigo 13º e, n.º 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 19º

Competências da Comissão eleitoral

- 1 - A Comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao CG.
- 2 - Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) À análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) À análise do Projeto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;
 - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

Artigo 20º

Funcionamento

A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 21º

Local e periodicidade das reuniões

1 - O CG reúne na Escola Sede do Agrupamento ou por videoconferência, conforme a modalidade considerada mais apropriada para a realização de cada reunião.

2 - O CG reunirá:

a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;

b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor, num prazo de 8 dias após ter sido requerida;

c) As reuniões do CG deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 22º

Duração das reuniões

1 - As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

2 - Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar na data que for designada, em função da urgência dos trabalhos.

3 - Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.

4 - A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão.

Artigo 23º

Período antes da ordem do dia

1 - A reunião plenária do CG poderá iniciar-se com um período antes da ordem do dia, não devendo este período exceder 30 minutos.

2 - O período antes da ordem do dia destina-se a:

a) Expressar votos de congratulação, louvor, saudação, protesto ou pesar.

- b) Ratificação de pedidos de suspensão de mandatos.
- c) Menção, resumo/leitura de correspondência com interesse para o CG.

Artigo 24º

Convocação das reuniões

- 1 - As convocatórias para as reuniões do CG serão feitas por correio eletrónico ou fax e enviadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
- 2 - Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respetiva Ordem de Trabalhos;
 - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
- 3 - As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
- 4 - Se até quarenta e oito horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico.

Artigo 25º

Quórum

- 1 - Sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do CG não poderá iniciar-se.
- 2 - O CG poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.
- 3 - A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

Artigo 26º

Participação

Os membros do CG deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 27º

Uso da palavra pelos membros

- 1 - A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

2 - Cada membro deverá usar da palavra não mais do que cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 28º

Intervenção de outros elementos nas sessões

1 - Em casos especiais, o CG poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.

2 - Depois de autorizada, a presença desse (s) elemento (s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 29º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:

- a) Quando o CG delibere que a votação deva ser secreta;
- b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
- c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

2 - Sendo o CG um Órgão de Administração Colegial, é permitido que os seus membros se abstenham nas votações de carácter deliberativo.

3 - Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 - Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

5 - Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do número 1 do artigo 24º do presente regimento.

6 - Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o número 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.

7 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30º

Deliberações

Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto, exceto nas situações seguintes em que são necessários dois terços dos votos dos membros do CG em efetividade de funções:

- a) Alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, salvo as decorrentes de novas disposições legais.
- b) Alterações ao Regimento Interno do CG, salvo as decorrentes de novas disposições legais.
- c) Perda de mandato dos membros do CG.

Artigo 31º

Secretariado

Cada reunião do CG é secretariada rotativamente por um dos seus membros, exceto o Presidente.

Artigo 32º

Atas

- 1 - Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como informação sobre a justificação das faltas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
- 2 - Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.
- 3 - As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte. As mesmas serão entregues ao Presidente, no prazo máximo de dez dias úteis.
- 4 - Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
- 5 - O conteúdo das atas do CG tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do CG ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que será autenticada pelos Serviços de Administração Escolar, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Alterações/Revisões

- 1 - A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
- 2 - As alterações ao regimento só são possíveis com o voto favorável da maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.

Artigo 34º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente regulamento e integrar as lacunas, sem prejuízo do recurso para o plenário.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do regulamento serão vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 35º

Omissões

- 1 - Em qualquer situação omissa neste Regimento aplicar-se-á a Lei Geral.

Artigo 36º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CG.
- 2 - A cada membro do CG será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através da sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.